



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, Senhor Valério Diniz Mourthé, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 146.xxx.xxx-91 e C.I. nº M-3.xxx.xx8, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-171, Telefone: (38) 3721-4222, e-mail: [obras@curvelo.mg.gov.br](mailto:obras@curvelo.mg.gov.br); conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ELCIO DE ASSIS BRANDAO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.295.041/0001-15, com sua sede administrativa na Loc Retiro da Praia, s/n, Zona Rural, Presidente Juscelino/MG, CEP 35.797-000, telefone (038) 99241-0909, e-mail: [licitacaocurvelo@gmail.com](mailto:licitacaocurvelo@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal Senhor Élcio de Assis Brandão, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.xxx.x37 – SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 094.xxx.xxx-00, com endereço profissional na Loc Retiro da Praia, s/n, Zona Rural, Presidente Juscelino/MG, CEP 35.797-000, telefone (038) 99241-0909, e-mail: [licitacaocurvelo@gmail.com](mailto:licitacaocurvelo@gmail.com), de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, originário do Processo nº 006/2024, datado de 12/03/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 10/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia)**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$656.600,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
<b>Editais: 01 Sistema:01</b>	2.625	M³	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$183.750,00
<b>Editais: 02 Sistema:07</b>	875	M³	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$61.250,00
<b>Editais: 03 Sistema:02</b>	2.625	M³	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$183.750,00
<b>Editais: 04 Sistema: 08</b>	875	M³	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$61.250,00
<b>Editais: 05 Sistema:03</b>	1.785	M³	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$124.950,00
<b>Editais: 06 Sistema:09</b>	595	M³	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$41.650,00

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.2 – **Local de entrega dos Materiais e das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 07h a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo FORNECEDORA.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco Sicoob, Agência 3152, Conta-Corrente 000181162-2**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá emitir Nota Fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido à **FORNECEDORA**, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **FORNECEDORA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

### CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

9.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

9.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da **FORNECEDORA** e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

9.7 – A **FORNECEDORA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

9.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

9.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **FORNECEDORA** com repercussões na Ata de Registro de Preços.

9.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

9.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

9.13 – A **FORNECEDORA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

9.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

9.14 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **FORNECEDORA** deverá comprovar:

9.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

9.14.2 – Que a **FORNECEDORA** ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

9.14.3 – O vínculo contratual com o fornecedor da **FORNECEDORA**, se for o caso;



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

9.14.4 – Caso a própria **FORNECEDORA** não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa à **FORNECEDORA**, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre a **FORNECEDORA** e seu fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

10.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

10.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

10.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br; – Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: José Albertino de Souza – CPF: 187.xxx.xxx-49 e Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.xxx.xxx-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.- – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.

10.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.8 – Compete à unidade requisitante informar à **FORNECEDORA** do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

10.9 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica a **FORNECEDORA** obrigada a substituí-los, sem custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23 e/ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

14.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

14.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

15.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



# **MUNICÍPIO DE CURVELO**

## ***Estado de Minas Gerais***

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 18 de junho de 2024.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

**MUNICÍPIO DE CURVELO  
VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

### **FORNECEDORA:**

---

**ELCIO DE ASSIS BRANDAO – ME  
ÉLCIO DE ASSIS BRANDÃO  
REPRESENTANTE LEGAL**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Tháfila Mariah Silva  
Matrícula: 79630-4

---

Nathália Fonseca Santos  
Matrícula: 079764-6